



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**Palácio Artur César Franklin**

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 155, DE 13 DE JUNHO DE 1988.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família do funcionalismo municipal, ativo e inativo, ficam fixado em Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), por dependente.

Art. 3º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 13 de junho de 1988.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**Palácio Artur César Franklin**

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 155, DE 13 DE JUNHO DE 1988.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família do funcionalismo municipal, ativo e inativo, ficam fixado em Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), por dependente.

Art. 3º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 13 de junho de 1988.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO